



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 316, DE 2004**
(Dos Srs. José Ivo Sartori e outros)

Acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do art. 95, com a seguinte redação:

"Art. 95. Os Deputados Federais a serem eleitos no pleito de 2006 deverão exercer poderes constitucionais no sentido de introduzir modificações à Constituição no que tange à competência da União, Estados e Municípios e à partilha de recursos públicos entre as três esferas de governo (Pacto Federativo)."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É recorrente nos meios acadêmicos e políticos a discussão em torno da necessidade de estabelecer o equilíbrio político, administrativo e fiscal entre os diferentes entes da Federação.

É sabido que o texto constitucional aprovado em 1988 fortaleceu financeiramente os Municípios. Isto se deu, porém, mais pelo aumento de sua participação nas transferências constitucionais do que pela ampliação de sua capacidade tributária.

Estudos demonstram que, inicialmente, o ganho financeiro em favor dos Municípios resultou na redução dos recursos à disposição da União e dos Estados.

Segundo trabalho elaborado por **François E.J. Bremaeker**, Economista e Geógrafo do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, a União e os Estados reagiram a essa nova situação e, na busca de encontrar saída, o Estados transferiram aos Municípios parte de suas responsabilidades, sem a correspondente transferência de recursos; a União não só lançou mão desse mesmo procedimento, mas também criou mecanismos financeiros que acabaram por retirar recursos dos Estados e Municípios.

Ainda segundo esse mesmo estudo, verificou-se o aumento desordenado e incontável dos encargos dos Municípios, tais como aqueles ligados à áreas da saúde, educação, assistência social, transportes, administração tributária, entre outros, o que vem comprometendo as finanças municipais e pondo em risco o equilíbrio federativo.

Parte dessas despesas, diz o autor, seriam efetuadas com a manutenção de serviços de competência da União e dos Estados, muitas das vezes sem a correspondente e adequada compensação financeira.

O art. 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 10.028, de 2000), estabelece que os Município somente contribuirá para o custeio de competências de outros entes da Federação se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, e se houver, ainda, convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Essa permissão significa brecha legal a estimular a isenção de responsabilidade na prestação de serviços por parte da União e dos Estados. Ao mesmo tempo, acaba por constituir instrumento de pressão sobre os Municípios, que se vêem forçados a realizar gastos com tais serviços, sem o quê causariam prejuízos à população.

Uma das mais severas críticas dirigidas atualmente ao federalismo brasileiro é que ele induziria à concentração de recursos nas mãos do governo federal. O significativo volume de transferências da União para os Estados e Municípios confirmaria essa tendência. Para esses críticos, tal modelo compromete a autonomia administrativa e financeira dos Estados e Municípios.

Há quem sustente, ainda, que o amplo sistema de transferências intergovernamentais estimula a utilização ineficiente dos recursos públicos.

Em verdade, o grau de centralização tributária obedece a movimentos pendulares. A Constituição de 1988 determinou a descentralização da receita tributária. No entanto, essa descentralização, como hoje se constata, produziu efeitos meramente temporários.

A professora **Aspásia Camargo**, em feliz síntese, afirma que

“o nó górdio da crise brasileira reside na complexidade gerencial das soluções que precisamos resolver, todas elas diretamente ligadas ao tamanho do país e as conseqüências político-sociais de sua continentalidade, marcada, como em todos os grandes impérios do passado, pela fragmentação, pela desigualdade e pela heterogeneidade social e política”.

Em fórum realizado na Fundação Getúlio Vargas, em 1992, discutiu-se um novo modelo de desenvolvimento para o país. Naquela ocasião, introduziu-se no debate a expressão *“novo pacto federativo”*.

Tratava-se de redefinir o federalismo, mantendo-se, naturalmente, a autonomia dos entes federados.

Redefinir o federalismo, significa redefinir receitas e encargos da União, dos Estados e dos Municípios. Significa garantir a descentralização, gerenciamento e melhor distribuição dos recursos disponíveis no país.

A Lei de Responsabilidade Fiscal concebida com o objetivo de controlar o déficit fiscal da União, dos Estados e dos Municípios, procura fazer com que o Poder Público realize despesas dentro dos limites de suas receitas, e prevê penalidades para os agentes públicos que a descumprirem.

Representa ela mais um fator a interferir nas relações entre as três esferas de Governo e a exigir melhor redistribuição de encargos e recursos entre eles.

Pretendemos com a emenda constitucional ora sugerida desencadear, a partir da Câmara dos Deputados, modificações ao texto da Constituição Federal, com o objetivo de redesenhar o pacto federativo.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado **José Ivo Sartori**

Proposição: PEC-316/2004

Autor: JOSÉ IVO SARTORI E OUTROS

Data de Apresentação: 25/08/2004

Ementa: Acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:213

Não Conferem:10

Fora do Exercício:1

Repetidas:35

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
 - 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 - 3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
 - 5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 - 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 7-AMAURO GASQUES (PL-SP)
 - 8-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 9-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
 - 10-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 - 11-ANN PONTES (PMDB-PA)
 - 12-ANSELMO (PT-RO)
 - 13-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
 - 14-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 - 15-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
 - 16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 17-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 18-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 20-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 - 21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 22-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 - 23-B. SÁ (PPS-PI)
 - 24-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 - 25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
 - 26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 - 27-CABO JÚLIO (PSC-MG)
-

28-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
29-CARLOS ALBERTO ROSADO (PFL-RN)
30-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
31-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
32-CARLOS MOTA (PL-MG)
33-CARLOS NADER (PL-RJ)
34-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
35-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
36-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
37-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
38-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
39-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
40-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
41-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
42-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
43-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
44-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
45-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
46-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
47-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
48-DELEY (PV-RJ)
49-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
50-DR. PINOTTI (PFL-SP)
51-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
52-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
53-EDNA MACEDO (PTB-SP)
54-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
55-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
56-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
57-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
58-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
59-ELISEU MOURA (PP-MA)
60-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
61-ENÉAS (PRONA-SP)
62-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
63-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
64-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
65-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
66-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
67-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
68-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
69-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
70-GIACOBO (PL-PR)
71-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
72-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
73-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)

74-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
75-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
76-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
78-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
79-INALDO LEITÃO (PL-PB)
80-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
81-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
82-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
83-IVAN VALENTE (PT-SP)
84-JAIME MARTINS (PL-MG)
85-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
86-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
87-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
88-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
89-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
90-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
91-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
92-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
93-JOÃO TOTA (PL-AC)
94-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
95-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
96-JORGE BOEIRA (PT-SC)
97-JORGE GOMES (PSB-PE)
98-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
99-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
100-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
101-JOSÉ RAJÃO (-)
102-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
103-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
104-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
105-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
106-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
107-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
108-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
109-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
110-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
111-KELLY MORAES (PTB-RS)
112-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
113-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
114-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
115-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
116-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
117-LEONARDO VILELA (PP-GO)
118-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
119-LUCI CHOINACKI (PT-SC)

120-LUCIANO ZICA (PT-SP)
121-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
122-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
123-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
124-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
125-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
126-LUIZ COUTO (PT-PB)
127-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
128-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
129-MANATO (PDT-ES)
130-MANINHA (PT-DF)
131-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
132-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
133-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
134-MARIA HELENA (PPS-RR)
135-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
136-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
137-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
138-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
139-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
140-MAURO LOPES (PMDB-MG)
141-MAURO PASSOS (PT-SC)
142-MEDEIROS (PL-SP)
143-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
144-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
145-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
146-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
147-MILTON MONTI (PL-SP)
148-MIRO TEIXEIRA (PPS-RJ)
149-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
150-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
151-NÉLIO DIAS (PP-RN)
152-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
153-NELSON MEURER (PP-PR)
154-NELSON TRAD (PMDB-MS)
155-NEUTON LIMA (PTB-SP)
156-NILSON MOURÃO (PT-AC)
157-NILSON PINTO (PSDB-PA)
158-ODAIR (PT-MG)
159-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
160-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
161-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
162-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
163-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
164-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
165-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)

166-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
167-PAULO BAUER (PFL-SC)
168-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
169-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
170-PAULO LIMA (PMDB-SP)
171-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
172-PAULO PIMENTA (PT-RS)
173-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
174-PEDRO IRUJO (PL-BA)
175-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
176-PERPÉtua ALMEIDA (PCdoB-AC)
177-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
178-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
179-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
180-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
181-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
182-REMI TRINTA (PL-MA)
183-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
184-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
185-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
186-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
187-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
188-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
189-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
190-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
191-RUBINELLI (PT-SP)
192-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
193-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
194-SERGIO CAIADO (PP-GO)
195-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
196-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
197-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
198-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
199-TAKAYAMA (PMDB-PR)
200-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
201-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
202-VANDER LOUBET (PT-MS)
203-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
204-VICENTINHO (PT-SP)
205-WAGNER LAGO (PP-MA)
206-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
207-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
208-ZARATTINI (PT-SP)
209-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
210-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
211-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

212-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

213-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ARY VANAZZI (PT-RS)

3-COLBERT MARTINS (PPS-BA)

4-DR. HELENO (PP-RJ)

5-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)

6-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)

7-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)

8-GORETE PEREIRA (PL-CE)

9-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-PROMOTOR AFONSO GIL (-)

Assinaturas Repetidas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

4-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)

5-ANN PONTES (PMDB-PA)

6-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

7-AUGUSTO NARDES (PP-RS)

8-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

9-CABO JÚLIO (PSC-MG)

10-CARLOS NADER (PL-RJ)

11-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)

12-DELEY (PV-RJ)

13-EDNA MACEDO (PTB-SP)

14-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)

15-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)

16-FRANCISCO TURRA (PP-RS)

17-GORETE PEREIRA (PL-CE)

18-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)

19-JURANDIR BOIA (PSB-AL)

20-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)

21-LEONARDO VILELA (PP-GO)

22-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)

23-MANATO (PDT-ES)

24-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)

25-MEDEIROS (PL-SP)

26-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

27-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

28-NELSON TRAD (PMDB-MS)

29-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)

30-PAULO AFONSO (PMDB-SC)

31-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
32-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
33-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
34-WAGNER LAGO (PP-MA)
35-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº /2004

Brasília, 31 de agosto de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado José Ivo Sartori e outros, que "Acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

213 Assinaturas confirmadas;
10 assinaturas não confirmadas;
01 assinatura de deputado fora do exercício;
35 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição.

**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

- I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;
- II - divulgar semestralmente:
 - a) (VETADO)
 - b) o Relatório de Gestão Fiscal;
 - c) os demonstrativos de que trata o art. 53;
- III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

.....

.....

LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

FIM DO DOCUMENTO
